



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.812, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

*Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº
1.374 de 1992, que doa terreno do patrimônio
municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.374/92, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí (SINTUFPI), 01 (um) terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado no loteamento Catanduvás II, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

FRENTE, para o Oeste, limitando com uma rua sem denominação, medindo 100 m (cem metros);

L. DIREITO para o Norte, limitando com uma rua sem denominação, medindo 50 m (cinquenta metros);

L. ESQUERDO para o Sul, limitando com uma rua sem denominação, medindo 50 m (cinquenta metros); e

FUNDOS para o Leste, limitando com os lotes 224 e 226 do mesmo loteamento, medindo 100 m (cem metros).”

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 1.374/92, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O terreno que o artigo anterior cita, será destinado à construção de uma sede social do SINTUFPI, subseção de Parnaíba”.

“**Parágrafo Único.** Em caso de criação de Sindicato específico da categoria para a cidade de Parnaíba, o bem deverá ser transferido para o novo sindicato”.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.374 de 15 de maio de 1992.

Art. 4º. O terreno objeto da doação regulado pela presente Lei e pela Lei nº 1.374 de 15 de maio de 1992, será revertido ao patrimônio municipal, caso não haja edificação e beneficiamento do imóvel em até 02 (dois) anos a contar da publicação desta lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Em havendo descumprimento do que estabelecido no *caput* deste artigo, fica proibido a doação e alienação do referido imóvel.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 04 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal